



DECRETO Nº 44/2020

"Decreta situação de Emergência e dispõe sobre medidas de enfrentamento do surto de pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Vacaria"

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

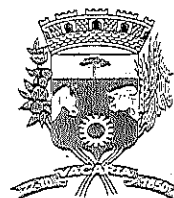
CONSIDERANDO o Decreto Nº 55.128 de 19 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Vacaria, a partir da publicação deste expediente, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) pelo período de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos



enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto Nº 37/2020.

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I – farmácias;
- II - clínicas de atendimento na área da saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – restaurantes, padarias, lancherias e hotéis;
- V – postos de combustíveis;
- Vi – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – bancos e instituições financeiras;
- VIII – comércio de água e distribuidora de gás.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos de alimentação deverão seguir as regras determinadas no Decreto Nº 55.128 de 19 de março de 2020.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais poderão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados quanto à necessidade:

- a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, com álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;
- b) manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. Determina-se que as empresas que possuem funcionários em alojamento, tomem providências para que os empregados, permaneçam nos



Art. 4º Não serão paralisados os serviços essenciais da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência.

Art. 5º Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º Fica determinado que as receitas médicas com indicação de uso contínuo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e as receitas médicas de controle especial, descritas na Portaria Nº 344/1998 terão validade de 6 (seis) meses da expedição.

Art. 7º Recomenda-se que os cidadãos que apresentarem síndrome gripal leve (sem dificuldade de respirar ou sinal de gravidade) procurem atendimento nos postos de saúde da sua referência e sigam as recomendações de medidas preventivas e de isolamento domiciliar.

Art. 8º As repartições municipais terão atendimento restrito e limitado, com redução de servidores, solicitando-se que os cidadãos optem, preferencialmente, pelo atendimento telefônico.

Art. 9º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Art 10. Ficam suspensos por trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública, inclusive junto à Comissão Disciplinar Permanente e a Junta Administrativa de Indenizações.



Art. 11. Os órgãos municipais responsáveis realizarão a fiscalização, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto, podendo adotar as medidas legais cabíveis, inclusive com a atuação da Guarda Municipal.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado do Rio Grande do Sul, podendo serem prorrogados os efeitos deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 20 de março de 2020.

Amadeu de Almeida Boeira
AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Elder da Costa Nery
ELDER DA COSTA NERY
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Registre-se e Publique-se.